

Aviso n.º 82/93:

Torna público ter o Governo da Eslovénia depositado, em 22 de Janeiro de 1993, o instrumento de adesão à Organização Internacional de Metrologia Legal, assinada em Paris a 12 de Outubro de 1955 1801

Aviso n.º 83/93:

Torna público terem os Governos Checo e Eslovaco aceite, respectivamente a 5 de Fevereiro e a 22 de Janeiro de 1993, as obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho 1801

Ministério da Agricultura**Decreto-Lei n.º 110/93:**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/662/CEE, do Conselho, de 11 de Dezembro, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de produtos de origem animal..... 1801

Decreto-Lei n.º 111/93:

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/675/CEE, do Conselho, de 10 de Dezembro, relativa à organização dos controlos veterinários de produtos animais e de origem animal provenientes de países terceiros 1802

Decreto-Lei n.º 112/93:

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira 1802

Ministério da Indústria e Energia**Decreto-Lei n.º 113/93:**

Transpõe para o direito interno a Directiva do Conselho n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção, tendo em vista a aproximação das disposições legislativas dos Estados membros 1803

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 75/93

Por ordem superior se faz público que a República da Eslovénia depositou, em 23 de Novembro de 1992, junto do Conselho de Cooperação Aduaneira, os instrumentos de confirmação e adesão das seguintes Convenções:

- Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias;
- Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Profissional;
- Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar Destinado aos Marítimos;
- Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Acordadas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas numa Exposição, Feira, Congresso ou Manifestação Similar;
- Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros.

As Convenções entraram em vigor, para a Eslovénia, a 23 de Fevereiro de 1993.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Fevereiro de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 76/93

Por ordem superior se faz público que o Governo do Cazaquistão depositou, junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a 16 de Fevereiro de 1993, uma nota contendo a declaração seguinte:

O Governo da República do Cazaquistão declara que:

A Convenção Instituído a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em

Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 28 de Setembro de 1979;

A Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 28 de Setembro de 1979;

O Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional de Marcas de 14 de Abril de 1891, revisto em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificado a 28 de Setembro de 1979;

O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) de 19 de Junho de 1970, modificado a 28 de Setembro de 1979 e a 3 de Fevereiro de 1984;

continuam a aplicar-se ao território da República do Cazaquistão e aceita as obrigações descritas nas Convenções, no Acordo e no Tratado acima referidos relativamente ao seu território.

O Governo da República do Cazaquistão declara que, para a determinação da sua parte contributiva no orçamento da União de Paris, deseja ser classificado na classe VII.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 8 de Março de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 77/93

Por ordem superior se torna público que a Áustria e a Irlanda depositaram, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 6 de Agosto e 28 de Setembro de 1992, respectivamente, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada em Nova Iorque em 20 de Novembro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 8 de Março de 1993. — O Subdirector-Geral, *Vasco Bramão Ramos*.